



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DAS  
DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO  
CONSELHO TUTELAR À REDE PÚBLICA DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º-** O Município da Serra assegurará prioridade no atendimento às requisições formalmente encaminhadas pelo Conselho Tutelar, garantindo a proteção integral à saúde e ao bem-estar de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136, inciso III, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único - Os atendimentos prioritários referidos no caput deste artigo abrangem aqueles disponibilizados no âmbito da rede municipal de saúde e serão prestados com fundamento em critérios de urgência, gravidade do quadro clínico, vulnerabilidade social e/ou necessidade de continuidade do tratamento.

**Art. 2º -** Na hipótese de impossibilidade de atendimento na rede municipal de saúde, devidamente justificada, o Município adotará as providências cabíveis para o encaminhamento do paciente ao Sistema de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde do Estado.

Parágrafo único - Nos casos em que os serviços não estiverem disponíveis na rede municipal de saúde ou quando envolverem procedimentos de alta complexidade, devidamente atestados por laudo médico, o Município adotará as providências necessárias para a imediata inserção do paciente no Sistema de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde do Estado, observando a prioridade de atendimento prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a fim de garantir o acesso aos serviços essenciais à saúde da criança ou do adolescente assistido.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Abril de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa priorizar o atendimento das demandas encaminhadas pelo Conselho Tutelar à rede pública de saúde do Município da Serra, assegurando o direito fundamental à saúde de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) confere ao Conselho Tutelar, nos termos do artigo 136, inciso III, a prerrogativa de requisitar serviços públicos, inclusive de saúde, sempre que necessário para a proteção da criança e do adolescente.

Ademais, a proposição não gera impacto financeiro significativo, pois se trata de uma organização prioritária dos atendimentos já prestados pela rede municipal de saúde respeitando a legislação vigente e os princípios administrativos da eficiência e razoabilidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Abril de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: [gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

